Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

PUBLICADO
Em 30/06/06

SANCIONADO
Em 30/06/06

LEI Nº 746/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006

"Dispõe sobre a Autorização para o Município de Muritiba firmar Convênio com a Assistência Social da Paróquia de Muritiba visando a destinação mensal de recursos, na forma que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **MUNICIPIO DE MURITIBA** autorizado a firmar Convenio com a **ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE MURITIBA**, sediada na Rua Anfilófio de Castro, 34, centro, Muritiba - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14830699/0001-21, visando a destinação mensal de recursos.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1.º acima, fica o Município de Muritiba autorizado a, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, destinar recursos no valor mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), em favor da **ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE MURITIBA.**

Parágrafo Único – O valor dos recursos destinados, poderá ser corrigido anualmente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os recursos destinados à **ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE MURITIBA,** e indicados acima, só poderão ser aplicados em:

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 499
Em 30/06/06
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

I - aquisição ou reparos de equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades comunitárias e de assistência social;

II - aquisição, confecção e manutenção de fardamentos/ indumentárias;

III - despesas com o funcionamento e manutenção da sede da instituição;

IV - contratação de pessoal, preferencialmente de regentes, professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

Art. 4º - A cada mês, a instituição beneficiada deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social da aplicação dos recursos recebidos através do Convênio a ser assinado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mediante Decreto promover as alterações orçamentárias necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 30 de junho de 2006.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 499
Em 11/07/2006
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo